



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

### **PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/**

*“Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais”*

#### **“Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...];

x) [...];

**y) À terceira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social;**

**z) À oitava alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.**

## CAPÍTULO XVII

### Advogados

#### **Artigo 51.º**

##### **Alteração à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto**

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º a 11.º da Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 1.º**

[...]

**[ELIMINADO]**

#### **Artigo 52.º**

##### **Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados**

Os artigos 3.º, 4.º, 9.º, 11.º a 18.º, 20.º a 22.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º, 32.º a 35.º, 40.º a 44.º, 46.º, 49.º, 50.º, 54.º a 58.º, 65.º, 66.º, 70.º, 79.º, 81.º, 94.º, 104.º, 107.º, 114.º, 115.º, 122.º, 123.º, 138.º, 145.º, 149.º, 155.º, 157.º, 162.º, 163.º, 166.º, 168.º, 180.º, 181.º, 186.º, 189.º, 192.º, 194.º, 195.º, 196.º, 199.º, 201.º, 203.º e 211.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 4.º**

[...]

**1 - A previdência social dos advogados é, em alternativa, realizada pela Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores ou pelo Instituto da Segurança Social, I.P., cabendo ao Advogado a escolha do seu regime de contribuições.**

**2 - (NOVO) Os beneficiários que optem pelo regime da Segurança Social são integrados no Instituto da Segurança Social, I.P. com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas.”**

#### **Artigo 53.º**

**Aditamento à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto**

**[ELIMINAR]**

#### **Artigo 54.º**

**Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Advogados**

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Advogados os artigos 47.º-A, 47.º-B, 47.º-C, 66.º-A, 69.º-A, 194.º-A e 212.º-A, com a seguinte redação:

#### **Artigo 47.º-A**

**[...]**

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) seis deles oriundos de estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão, **de preferência** sem inscrição na Ordem dos Advogados.

c) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

**Artigo 212.º- A**

[...]

**[ELIMINAR]**

**(NOVO) Artigo 54.º-A**

**Alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 De Janeiro**

É alterado o artigo 51.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, na sua redação atual, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 51.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

**3 - [NOVO] Os Advogados, Solicitadores e Agentes de Execução podem optar para que sistema fazem as suas contribuições, sendo salvaguardados os direitos adquiridos e em formação e as obrigações constituídas.”**

**(NOVO) Artigo 54.º-B**

**Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da  
Segurança Social**

É alterado o artigo 139.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 139.º

[...]

1 - [...]:

a) **Os advogados, e agentes de execução que não tenham optado pelo regime contributivo do sistema previdencial de Segurança Social, nos termos previstos nos respetivos Estatutos Profissionais.**

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...]:

i) [...];

ii) [...].

g) [...].

2 - [...].”

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,